



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Ângelo Rotta, nº 110 - Bairro Jd. Petrópolis - CEP 19060-420 - Presidente Prudente - SP - www.jfsp.jus.br

CERTIDÃO

O(a) Bacharel(a) Alandra Berbel Kamada Ribeiro, RF nº 5560, Diretor(a) de Secretaria em Exercício da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, certifica, a pedido de pessoa interessada, que, revendo os autos da ação penal em referência, constatou o seguinte:

Ação Penal Pública nº: 0006607-45.2016.4.03.6112 (autos físicos)

Inquérito Policial Originário nº: 0163/2016 – Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente/SP

Partes: Ministério Público Federal X WELLINGTON MOURA FERREIRA

Incidência Penal (na denúncia): Artigo 33, “caput”, c.c. artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06.

Fato: Consta dos autos que no dia 19/07/2016, policiais federais em fiscalização na Rodovia SP-270, em Presidente Venceslau/SP, constataram que WELLINGTON MOURA FERREIRA estaria transportando grande volume de maconha sob carga de farelo de trigo.

Acusado: WELLINGTON MOURA FERREIRA, brasileiro, filho de José Ferreira e de Maria de Fátima de Moura, nascido aos 14/10/1982, natural de Governador Valadares/MG, portador do documento de identidade nº 1.661.405/SPTC/ES, inscrito no CPF sob nº 103.140.147-48.

Recebimento da denúncia: 07/10/2016

Sentença: prolatada em 01/02/2017 com a seguinte parte dispositiva: " Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar WELLINGTON MOURA FERREIRA, qualificado à fl. 04, pela prática do fato que lhe foi imputado. (...) À mingua de outras causas de aumento ou diminuição da pena e circunstâncias agravantes ou atenuantes, torno definitiva a pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 1.166 (um mil cento e sessenta e seis) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, dada a situação financeira do acusado. A pena privativa de liberdade será cumprida no regime inicialmente fechado. (...) Nego ao réu o direito de apelar em liberdade, recomendando-o na prisão em que se encontra. Expeça-se mandado de prisão."

Acórdão: em 22/01/2018, em julgamento de recurso de apelação do réu, decidiu a Egrégia 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, “por maioria, dar parcial provimento ao recurso do réu Wellington Moura Ferreira, para reconhecer a atenuante da confissão e a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, à razão de 1/6 (um sexto), de que resulta a condenação do acusado às penas de 8 (oito) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias de reclusão, regime inicial semiaberto, e 809 (oitocentos e nove) dias-multa, no mínimo valor unitário, por prática do crime previsto no art. 33, caput, c. c. o art. 40, I, da Lei n. 11.343/06”.

Trânsito em julgado: 11/09/2018 para o réu e 20/09/2018 para o Ministério Público Federal.

Fase atual: após a baixa dos autos ao Juízo de origem em 04/10/2018, os autos foram remetidos ao arquivo, com baixa definitiva, em 10/01/2019.

Era o que havia a certificar.

Presidente Prudente/SP, 21 de novembro de 2022.

Custas: R\$ 8,00



Documento assinado eletronicamente por **Alandra Berbel Kamada Ribeiro, Diretora de Secretaria, em exercício**, em 21/11/2022, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9285035** e o código CRC **6AE50046**.